

Edição n° 730 de 31/12/2002

Página n° 50

RESOLUÇÃO N.º 165/2002

REFERENDA O CONVÊNIO N.º 74/2002, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO E A FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE CAMPO MOURÃO - FUCAM, DATA E OBJETIVO QUE ESPECIFICA. (Ofício n.º 613/2002 - DAOSM/SEFAD).

O PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, aprova e eu, Presidente do Poder Legislativo, Vereador Izael Skowronski, promulgo a seguinte RESOLUÇÃO:

Art. 1.º Fica referendado o CONVÊNIO N.º 74/2002, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO E A FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE CAMPO MOURÃO - FUCAM, em 9 de agosto de 2002, tendo como objeto, o repasse de recursos financeiros do Município de Campo Mourão para a FUCAM, na ordem de R\$ 1.250,00 (um mil, duzentos e cinquenta reais), visando a realização do concurso "Comunicar e Expressar", edição 2002, para professores, orientadores educacionais, supervisores educacionais, supervisores de creches, monitores e atendentes infantis (efetivos ou estagiários) da rede municipal de ensino e destinados ao pagamento das premiações, cujo empenhamento se dará na Dotação Orçamentária - Rubrica n.º 3.3.50.43.00-402, do Orçamento Geral do Município, mediante cláusulas que especificam.

Art. 2.º Esta RESOLUÇÃO entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, em 30 de dezembro de 2002.

Izael Skowronski - Presidente
Juvenal Vieira - 1º Secretário
José Turozi - 2º Secretário



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (0xx44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

e-mail:legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

Departamento de Assuntos Legislativos

RESOLUÇÃO N.º 165/2002

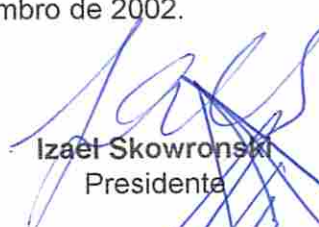
REFERENDA O CONVÊNIO Nº 74/2002, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO E A FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE CAMPO MOURÃO - FUCAM, DATA E OBJETIVO QUE ESPECIFICA. (Ofício nº 613/2002 - DAOSM/SEFAD).

O PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, aprova e eu, Presidente do Poder Legislativo, Vereador Izael Skowronski, promulgo a seguinte RESOLUÇÃO:

Art. 1º Fica referendado o CONVÊNIO Nº 74/2002, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO E A FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE CAMPO MOURÃO - FUCAM, em 9 de agosto de 2002, tendo como objeto, o repasse de recursos financeiros do Município de Campo Mourão para a FUCAM, na ordem de R\$ 1.250,00 (um mil, duzentos e cinquenta reais), visando a realização do concurso "Comunicar e Expressar", edição 2002, para professores, orientadores educacionais, supervisores educacionais, supervisores de creches, monitores e atendentes infantis (efetivos ou estagiários) da rede municipal de ensino e destinados ao pagamento das premiações, cujo empenhamento se dará na Dotação Orçamentária - Rubrica nº 3.3.50.43.00-402, do Orçamento Geral do Município, mediante cláusulas que especificam.

Art. 2º Esta RESOLUÇÃO entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO,
Estado do Paraná, em 30 de dezembro de 2002.


Izael Skowronski
Presidente


Juvenal Vieira
1º Secretário


José Turozi
2º Secretário



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (0xx44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

e-mail:legislativomunicipal@camaraem.com.br

www.camaraem.com.br

Departamento de Assuntos Legislativos

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 165/2002

REFERENDA O CONVÊNIO N.º 74/2002, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO E A FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE CAMPO MOURÃO - FUCAM, DATA E OBJETIVO QUE ESPECIFICA. (Ofício n.º 613/2002 - DAOSM/SEFAD).

De conformidade com o inciso XIII, do artigo 72, combinado com o artigo 118, do Regimento Interno deste Poder Legislativo, apresentamos à apreciação das comissões competentes, o seguinte PROJETO DE RESOLUÇÃO:


Art. 1º Fica referendado o CONVÊNIO N.º 74/2002, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO E A FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE CAMPO MOURÃO - FUCAM, em 9 de agosto de 2002, tendo como objeto, o repasse de recursos financeiros do Município de Campo Mourão para a FUCAM, na ordem de R\$ 1.250,00 (um mil, duzentos e cinquenta reais), visando a realização do concurso "Comunicar e Expressar", edição 2002, para professores, orientadores educacionais, supervisores educacionais, supervisores de creches, monitores e atendentes infantis (efetivos ou estagiários) da rede municipal de ensino e destinados ao pagamento das premiações, cujo empenhamento se dará na Dotação Orçamentária - Rubrica n.º 3.3.50.43.00-402, do Orçamento Geral do Município, mediante cláusulas que especificam.

Art. 2º Esta RESOLUÇÃO entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO,
Estado do Paraná, em 14 de outubro de 2002.


Izael Skowronski
Presidente


Juvenal Vieira
1º Secretário


José Turozi
2º Secretário



Ofício nº 613/2002 – DAOSM/SEFAD

Campo Mourão, 27 de setembro de 2002.

Senhor Presidente,

Para referendado desse Egrégio Legislativo, de acordo com o artigo 17, inciso XI, da Lei Orgânica do Município, encaminhamos:

CONVÊNIO Nº 74/2002

PARTES: Município de Campo Mourão e a Fundação Educacional de Campo Mourão – FUCAM.

OBJETO: Repasse de recursos financeiros do Município de Campo Mourão para a FUCAM, visando a realização do concurso "Comunicar e Expressar", edição 2002, para professores, orientadores educacionais, supervisores educacionais, supervisores de creches, monitores e atendentes infantis (efetivos ou estagiários) da rede municipal de ensino e destinados ao pagamento das premiações.

VALOR: Repasse de recursos financeiros na ordem de R\$ 1.250,00 (um mil, duzentos e cinquenta reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Rubrica nº 3.3.50.43.00-402.

VIGÊNCIA: Até 31/12/2002, contados da data de assinatura.

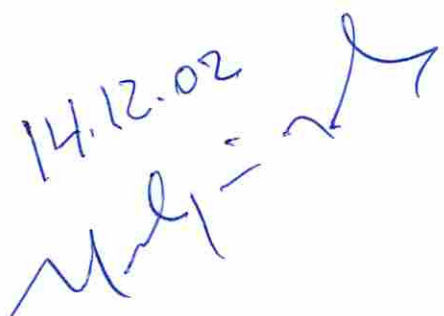
DATA DE ASSINATURA: 9 de agosto de 2002.

FORO: Comarca de Campo Mourão, Estado do Paraná.

Atenciosamente


Getúlio Ferrari Júnior
Prefeito Municipal em exercício

AS 84L
02/10/02


14.12.02


CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO
Protocolo Nº 3828 / 02
Campo Mourão, 30 / 09 / 02 Horas: 17:40


PROTOCOLISTA

Ao Excelentíssimo Senhor
Vereador Izael Skowronski
Presidente da Câmara Municipal
Campo Mourão – PR

MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

Nº 074/2002

CONVÊNIO QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO E A FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE CAMPO MOURÃO - FUCAM, VISANDO O REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS PARA REALIZAÇÃO DO CONCURSO "COMUNICAR E EXPRESSAR", EDIÇÃO 2002 (PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6889/2002).

Pelo presente instrumento: o **MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 75.904.524/0001-06, com sede administrativa na Rua Brasil, 1487 - centro - nesta cidade de Campo Mourão, Estado do Paraná, doravante designado simplesmente **MUNICÍPIO**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Senhor **TAUILLO TEZELLI**, brasileiro, separado judicialmente, empresário, portador da Cédula de Identidade nº 1.431.844-PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 234.841.109-10, residente e domiciliado na Avenida Irmãos Pereira, 1590, 4º andar, apartamento 401, Campo Mourão - PR, e a **FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE CAMPO MOURÃO - FUCAM**, inscrita no CNPJ sob o nº 78.184.371/0001-68, declarada de Utilidade Pública pela Lei n.º 279, de 1980, com sede nesta cidade de Campo Mourão, Estado do Paraná, doravante designada simplesmente **FUCAM**, neste ato devidamente representado por sua Presidente, Senhora **MAGALI ADRIANA VRIESMAN BENINCA**, brasileira, casada, residente e domiciliada nesta cidade de Campo Mourão - PR, tendo em vista o contido no processo administrativo protocolado sob o nº 6920/2001, doravante denominado simplesmente "processo", celebram o presente Convênio, que será regido, no que couber, pelas normas da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, e pelas cláusulas e condições seguintes, que mutuamente aceitam e outorgam.

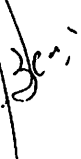
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Convênio é a transferência de recursos financeiros do **MUNICÍPIO** para a **FUCAM**, visando a realização do Concurso "**COMUNICAR E EXPRESSAR**", edição 2002, para professores, orientadores educacionais, supervisores educacionais, supervisores de creches, monitores e atendentes infantis (efetivos ou estagiários) da rede municipal de ensino, conforme plano de aplicação constante do "processo", e destinados ao pagamento das premiações.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA FUCAM

A **FUCAM** se compromete:

- a) Promover a execução do objeto deste Convênio na forma e prazos estabelecidos;
- b) Aplicar os recursos exclusivamente na consecução do objeto;
- c) Permitir e facilitar ao **MUNICÍPIO** o acesso a toda documentação, dependências e locais de execução do objeto do Convênio;
- d) Comprovar o bom e regular emprego dos recursos recebidos, bem como dos resultados alcançados;
- e) Assumir todas as obrigações decorrentes de contratações necessárias à consecução do objeto;
- f) Manter o **MUNICÍPIO** informado sobre quaisquer eventos que dificultem ou interrompam o curso normal de execução do Convênio;
- g) Não substabelecer as obrigações assumidas sem anuência expressa do **MUNICÍPIO**;
- h) Prestar contas à Secretaria do Controle, Fiscalização e Ouvidoria da totalidade dos recursos recebidos, no prazo máximo de 15 (quinze) dias após o termo final deste Convênio;



i) Devolver o saldo não aplicado mediante depósito na conta bancária do **MUNICÍPIO**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

No ato da assinatura deste Convênio, o **MUNICÍPIO** transferirá à **FUCAM** recursos na ordem de **R\$ 1.250,00 (um mil, duzentos e cinquenta reais)**, para o fim consignado na Cláusula 1ª.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os saldos dos recursos, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês.

PARÁGRAFO SEGUNDO

As receitas financeiras auferidas na forma do parágrafo anterior serão obrigatoriamente computadas a crédito deste Convênio e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará a prestação de contas.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao **MUNICÍPIO**, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade titular dos recursos.

CLÁUSULA QUARTA – DA CLASSIFICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos para atendimento ao objeto deste Convênio correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: 3.3.50.43.00-402.

CLÁUSULA QUINTA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

Cabe ao **MUNICÍPIO**, a seu critério e através da **Secretaria da Educação**, acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do objeto deste Convênio.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

Este Convênio entrará em vigor na data de sua assinatura, extinguindo-se em 31/12/2002.

PARÁGRAFO ÚNICO

Assinado o presente Convênio, o **MUNICÍPIO** dará ciência do mesmo à Câmara Municipal.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

O presente Convênio poderá ser denunciado por qualquer dos partícipes e rescindido a qualquer tempo, ficando os convenientes responsáveis pelas obrigações e beneficiando-se das vantagens somente em relação ao tempo em que participaram do presente Convênio.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Constituem motivos para a rescisão deste Convênio, devendo ocorrer a imediata devolução dos recursos, corrigidos monetariamente:

- a) Aplicação dos recursos em desacordo com o plano de aplicação apresentado pela **FUCAM**;
- b) Quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos;
- c) Quando a **FUCAM** deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pelo **MUNICÍPIO** ou por integrantes do respectivo sistema de controle interno.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O não cumprimento das obrigações estabelecidas neste Convênio, impedirão a Entidade

conveniente de receber novos recursos do **MUNICÍPIO**.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

Os convenientes elegem o Foro da Comarca de Campo Mourão, Estado do Paraná, para dirimir qualquer dúvida ou litígio que porventura possa surgir da execução deste Convênio, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, lavrou-se o presente convênio em 03 (três) vias de igual teor e forma, que após lido e achado conforme, vai assinado pelas partes juntamente com 02 (duas) testemunhas, que a tudo presenciaram e dão fé.

Campo Mourão, 09 de Agosto de 2002.

MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO

FUNDAÇÃO EDUCACIONAL
DE CAMPO MOURÃO - FUCAM

TESTEMUNHAS:





PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

R. Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.G.C. (M.F) 79.869.772/0001-14

www.camaracm.com.br e-mail: legislativomunicipal@start.com.br

Assessoria de Bancada do PSDB

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 165/2002

AUTORIA : DO PODER LEGISLATIVO

ENVIADO À COMISSÃO: LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

RELATOR: EDOEL ROCHA

RELATÓRIO

Vem para relatório o Projeto de Resolução nº 165/2002, de autoria do Poder Legislativo, protocolado sob o nº 3828/2002, de 30 de setembro do corrente ano, que **REFERENDA O CONVÊNIO Nº 74/2002, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO E A FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE CAMPO MOURÃO - FUCAM.**

VOTO DO RELATOR:

Após profunda análise o Senhor Relator pronunciou-se sobre o mérito da matéria verificou que a mesma é legal, constitucional e regimental no que tange a sua iniciativa, não merecendo qualquer modificação no seu aspecto formal e redacional, dando seu parecer **FAVORÁVEL** à aprovação da proposição, conforme o artigo 17, inciso XI, da lei Orgânica do Município, combinado com o artigo 206, do Caderno Regimental da Casa.

SALA DAS SESSÕES, em 20 de dezembro de 2002.

EDOEL ROCHA
Relator

ANDRÉ LUIS PORTES

JUVENAL VIEIRA



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

R. Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (0XX44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

www.camaracm.com.br e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

Assessoria de Bancada do PSL

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 165/2002.

AUTORIA DO PODER LEGISLATIVO.

ENCAMINHADO À COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

RELATORA: VEREADORA MARIA VERCI RIBEIRO.

RELATÓRIO:

Tramita nesta Comissão Projeto de Resolução nº 165/2002, de autoria do Poder Legislativo - **“REFERENDA O CONVÊNIO Nº 74/2002, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO E A FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE CAMPO MOURÃO - FUCAM”**. Protocolado sob nº 3828/2002, em 30 de setembro de 2002.

VOTO DA RELATORA:

Após análise da matéria constatamos que a mesma é legal e respeita o aspecto financeiro e orçamentário, estando em perfeitas condições para tramitação, tendo em vista que atende o § 1º do artigo 206 do Regimento Interno, que determina a inclusão do plano de aplicação dos recursos financeiros destinados, e conforme o artigo 17, inciso XI, da Lei Orgânica do Município.

Considerando a consulta feita no Departamento Administrativo, verificamos que a entidade está de acordo com a Lei nº 818/93, que a declarou de Utilidade Pública. Desta forma informamos a dotação orçamentária - rubrica nº 3.3.50.43.00-402 - do Orçamento Geral do Município, razão pela qual, manifestamos o nosso **VOTO FAVORÁVEL** ao Projeto de Resolução.

SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO,
Estado do Paraná, em 23 de dezembro de 2002.


MARIA VERCI RIBEIRO
Relatora


JOSÉ TUROZI


EDSON BATTILANI



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (0xx44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

e-mail:legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

Departamento de Assuntos Legislativos

PROCOLO Nº 3828/2002	PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 165/2002
----------------------	----------------------------------

TRAMITAÇÃO LEGISLATIVA

DATA	COMISSÃO PERMANENTE	PRESIDENTE DA MESA EXECUTIVA
19 12 2002	- Legislação e Redação; - Finanças e Orçamento	<i>[Signature]</i>

DATA	DISCUSSÃO E VOTAÇÃO	RESULTADO			PRESIDENTE DA MESA EXECUTIVA
		APROVADO		REJEITADO	
27 12 02	<i>projeto</i>		<i>X</i>		<i>[Signature]</i>
		APROVADO		REJEITADO	
		APROVADO		REJEITADO	
		APROVADO		REJEITADO	
		APROVADO		REJEITADO	
		APROVADO		REJEITADO	
		APROVADO		REJEITADO	

EMENDAS OU OUTRAS OBSERVAÇÕES:

REDAÇÃO FINAL: / /

SANÇÃO/PROMULGAÇÃO: / /

PUBLICAÇÃO: / /

ARQUIVAMENTO: / /

DIRETOR GERAL DE ADMINISTRAÇÃO